



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

EMENDA N° - CAE

(ao PL1859 de 2022)

Suprime-se o art. 2º do Projeto de Lei n° 1859, de 2022, com a devida renumeração dos dispositivos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada visa atualizar alguns dispositivos da Lei 13.153 de 2015, que trata da Política Nacional de Combate à Desertificação. Observa-se que várias das atualizações são plenamente pertinentes aos objetivos da referida legislação, exceto pela inclusão do art. 6-A, que busca proibir, sem justificativa lógica, uma importante ferramenta de agricultura e saúde pública.

Essa prática é fundamental para aumentar a produtividade das áreas cultiváveis do país, reduzindo a pressão por novas áreas de cultivo. A aviação agrícola opera dentro dos padrões e conceitos da agricultura de precisão, trazendo importantes vantagens, tais como:

- Maior rapidez na realização da pulverização, otimizando o tempo;
- A pulverização terrestre tem rendimento operacional limitado, ocasionando danos como o amassamento da área foliar da cultura devido ao tráfego maquinário;
- Direcionamento assertivo da calda na lavoura, com menor utilização de produtos (importante fator ambiental).

O Brasil possui a segunda maior frota aérea destinada à pulverização agrícola no mundo. Essa atividade é regulamentada há bastante tempo e se tornou uma ferramenta essencial para a produtividade de diversas culturas no país. As recomendações de aplicação dos produtos são claras, e seu uso é permitido somente com a autorização de um engenheiro agrônomo, que prescreve a receita agronômica. Cumpridas as normas e padrões, esses produtos não representam riscos para o trabalhador que os aplica, a população em geral e o meio ambiente.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Destaca-se que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autoriza e fiscaliza a atividade de aviação agrícola em todo o território nacional conforme o Decreto-Lei nº 917, de 1969, regulamentado pelo Decreto Nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e possui a Instrução Normativa 02/2008, que está sendo atualizada pelo MAPA em 2024. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) também autoriza e fiscaliza a atividade em todo o território nacional pela RBAC 137, assim como as agências estaduais de defesa.

Além disso, o setor é signatário do Pacto Global da ONU desde 2016, comprometido com os objetivos de desenvolvimento sustentável. O setor é fiscalizado por órgãos em todas as esferas deste país, contribuindo para uma agricultura cada vez mais sustentável, visto que utiliza até 10 vezes menos água que qualquer outro método de aplicação.

Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 1859 de 2022, solicitamos o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar a presente emenda.

Sala da Comissão, de de 2024

Senadora MARGARETH BUZZETTI

